



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO
Controle CETRO

Nº 022 / 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**, pessoa jurídica, com sede nesta cidade de Ibaté - SP, na Rua Santa Iria, n.º 281, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 56.886.807/0001-28, representada neste ato, pelo Presidente da Câmara, **SR. VALENTIM APARECIDO FARGONI**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG n.º 15.725.317 e inscrito no CPF sob o n.º 045.842.738-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO** com sede na Avenida Paulista, n.º 2001, 13.º andar, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, CNPJ/MF n.º 38.881.140/0001-99, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Prof. **ARCHIMEDES BACCARO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 4.773.109-SSP/SP e do CPF/MF n.º 294.409.718-00, conforme Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADA**, , celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017**, Processo Administrativo n.º 070/2017, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento dos seguintes cargos:

Servente	01 vaga	Nível Fundamental;
Protocolo e Arquivo	01 vaga	Nível Médio;
Secretária Administrativa	01 vaga	Nível Médio;
Contador	01 vaga	Nível Superior; e
Procurador Jurídico	01 vaga	Nível Superior.

1.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição a Proposta Técnica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** contratou os serviços ora ajustados com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação** conforme autorização contida no Processo Administrativo n.º 070/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados, objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** fica autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, a importância de **R\$ 25,00** para o cargo de **nível fundamental**, **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para os cargos de **nível médio** e **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para os cargos de **nível superior**.

3.2. Com a arrecadação da importância correspondente as inscrições, definida no item 3.1. desta cláusula, a **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelas





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

despesas da realização do concurso público, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, salvo os decorrentes com as publicações na imprensa oficial e de eventuais isenções de taxa de inscrição, ou por determinação judicial.

3.3. Os valores apresentados referentes às taxas de inscrições serão suficientes para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transportes, taxas bancárias, enfim, todos os custos e despesas necessárias a perfeita execução dos serviços ora ajustado.

3.4. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica ou por determinação judicial, caso em que a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** dos respectivos valores, após o período de inscrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Obedecido o prazo estipulado no item 4.1 desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a **CONTRATADA** entregue a **CONTRATANTE** o resultado final do concurso público.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** terá prazo de **120 (cento e vinte) dias** para realização e finalização do processo, com divulgação do resultado final do concurso, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O Termo inicial da execução do objeto contratual será contado após a assinatura do presente instrumento e da implementação do cronograma de execução a ser definido pelas partes ora contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não foi exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

- 8.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente a **CONTRATADA** os seguintes encargos:
- 8.2. Elaborar e estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o cronograma de execução do Concurso Público, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos no cronograma.
- 8.3. Elaborar, o Edital normativo do concurso público, os avisos, os comunicados e demais itens pertinentes, em conjunto com a **CONTRATANTE**, que deverá aprovar prévia e formalmente os documentos antes da divulgação.
- 8.4. Assessorar a **CONTRATANTE** nas publicações legais obrigatórias e outros meios de comunicação, inclusive em seu site, exceto junto a Imprensa Oficial.
- 8.5. Preparar e executar o processo de inscrição dos candidatos na forma e no período estabelecido no Edital do Concurso Público, responsabilizando-se pelo recebimento das inscrições dos mesmos, que serão realizadas através da rede mundial de computadores.
- 8.6. Cuidar da elaboração, da edição e da distribuição das guias de recolhimento das taxas de inscrição e das fichas de inscrição, disponibilizando em seu site versão integral do Edital e o cronograma previsto para realização do concurso, bem como todas as informações relativas ao mesmo.
- 8.7. Cuidar da elaboração, da edição e da divulgação do Boletim Informativo com Edital e informações pertinentes disponível no sítio da **CONTRATADA** na rede mundial de computadores, das fichas de inscrição a ser preenchida via on-line, com os dados de identificação do candidato e demais informações necessárias para o cadastramento, emissão das guias de recebimento da taxa de inscrição.
- 8.8. Organização de toda a estrutura administrativa para a realização do Concurso Público, inclusive providências quanto à obtenção e/ou locação dos locais para aplicação das provas objetivas, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação.
- 8.9. Fornecer à **CONTRATANTE** os relatórios demonstrativos especificando, a totalidade dos inscritos e a relação nominal, por ordem alfabética, para cada cargo a ser provido, além de outros relatórios pertinentes ao Concurso que venham ser solicitados.
- 8.10. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo recrutamento de fiscais e pessoal de apoio, assim como durante toda a execução das provas, obriga-se a manter profissional ou técnico devidamente credenciado (s) e qualificado (s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste contrato, arcando total e integralmente com os custos decorrentes de tal obrigação.
- 8.11. Providenciar a montagem, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

8.12. Elaborar, aplicar e corrigir as provas do Concurso Público em todas as suas fases, conforme pactuado entre as partes Contratantes, utilizando-se dos meios adequados para tanto, ou seja, recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas do concurso, realizar a correção das provas objetivas por meio de Leitura Ótica e processamento de dados.

8.13. Manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, cujo acesso e conteúdo ficarão restritos às pessoas responsáveis pelo trabalho.

8.14. Emitir listagens de resultado das provas em meio impresso e magnético, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto a seguir:

a) habilitados, ordenados alfabeticamente com número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

b) habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

c) portadores de deficiência habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

d) Portadores de deficiência habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

e) lista de escores e notas, constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial em cada uma das provas e resultado final;

f) habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone;

g) estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;

h) CD-ROM constando os dados dos candidatos habilitados.

8.15. Analisar e responder eventuais recursos interpostos por candidatos.

8.16. Prestar assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta, na hipótese de eventuais demandas judiciais oriundas do Concurso Público.

8.17. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.18. Responder a dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.

8.19. Responder pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

8.20. Conservar as Folhas de Respostas e os exemplares dos Cadernos de Questões pelo prazo de validade do concurso público, contando a partir da data de sua homologação, depois do que serão incinerados.

8.21. Face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a **CONTRATADA** ao constatar eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATANTE** os seguintes encargos:

9.2. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como: número de vagas, descrição do cargo, referência salarial e requisitos para provimento;

9.3. Responsabilizar-se exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital, a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver.

9.4. Publicar as suas expensas todos os Editais, listagens e comunicados na imprensa oficial.

9.5. Indicar a **CONTRATADA**, o conteúdo programático para a elaboração das provas.

9.6. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos através de responsável designado nos termos do art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que se encarregará dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato.

9.7. Homologar o resultado final do concurso e informar a **CONTRATADA** a data de homologação do Concurso Público.

9.8. Conceder a **CONTRATADA** Atestado de Capacitação Técnica após a homologação do concurso, o qual deverá conter o número de inscritos, as provas aplicadas e locais de aplicação das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

a) advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas;

b) multa calculada sobre o *quantum* arrecadado com as taxas de inscrição, na forma a seguir discriminada:

b.1) moratória no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o *quantum* arrecadado com a taxa de inscrição, por dia até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.2) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o *quantum* arrecadado com a taxa de inscrição, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidos pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao respectivo processo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

11.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

11.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento a outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

11.4. Durante o período impeditivo definido no item 12.3, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

11.5. Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente contrato, sob as condições idênticas as estipuladas no item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80 incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** encaminhará para publicação, sob suas expensas, do extrato deste Contrato, na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias de sua assinatura, conforme determina o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 11.107/2005.

13.2. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do conteúdo de todas as publicações oficiais, quais sejam: extrato de edital de abertura de inscrições, edital de convocação para as provas objetivas e provas práticas, resultado final de homologação do concurso público. A **CONTRATANTE** ao receber os documentos da **CONTRATADA** deverá encaminhá-los a publicação na Imprensa Oficial, sendo que as despesas decorrentes destas publicações correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

14.1. Os serviços objeto do presente contrato serão regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas subseqüentes alterações.

14.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada por escrito.

14.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

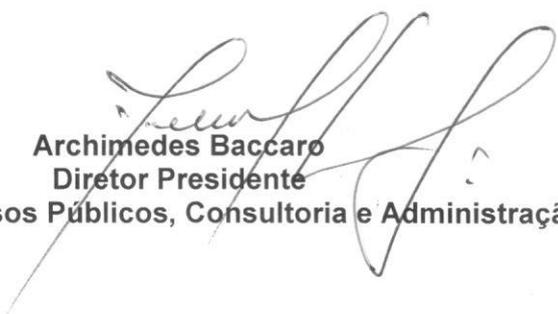
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o FORO DISTRITAL DE IBATÉ/SP da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP para dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

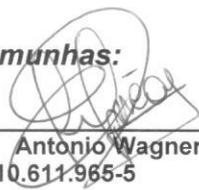
15.2. E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

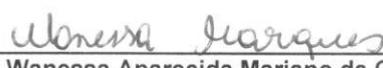
Ibaté/SP, 24 de abril de 2017.


Valentim Aparecido Fargoni
Presidente da Câmara Municipal


Archimedes Baccaro
Diretor Presidente
CETRO Concursos Públicos, Consultoria e Administração

Testemunhas:

1ª - 
Nome: Antonio Wagner Aprêa
RG nº 10.611.965-5

2ª - 
Nome: Wanessa Aparecida Mariano da Cruz Marques
RG nº 58.918.845-8

